



Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL 556/2005

EMENTA: Altera a Lei Nº 406/90, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 7º da Lei Nº 406/90, de 21 de dezembro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - os servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, até que o Município de Machados institua o seu Regime Próprio de Previdência, permanecerão contribuindo para o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados em, 13 de setembro de 2005.


MANUEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO
- Prefeito Municipal -

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38



Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA

Trata-se o Projeto que ora se justifica da revogação do art. 7º da Lei Nº 406/90, que, por equívoco de digitação, na citada Lei figura como art. 6º.

O dispositivo da requerida Lei, que se pretende revogar estabelece que os servidores municipais são contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco IP-SEP.

Como de todos sabido, o IPSEP já foi extinto, há bastante tempo. E, por outro lado, sabido também é que os servidores do Município de Machados contribuem para o INSS, até que venha a ser instituído o Regime Próprio de Previdência, se for o caso.

Espera-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei ora justificado.

Gabinete do Prefeito de Machados em, 13 de setembro de 2005.